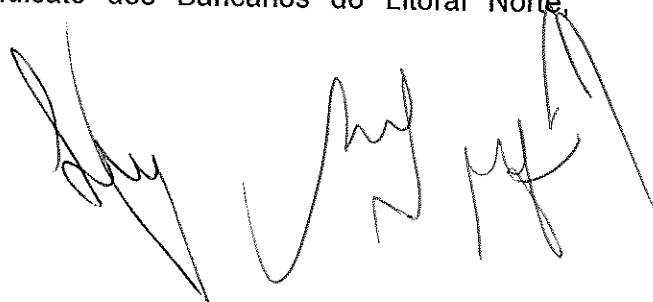


ACORDO COLETIVO QUE REGULAMENTA O SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO
DE JORNADA DE TRABALHO
2018/2020

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, o **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, estabelecido à Av. Rui Barbosa, 251 - 1º andar – Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.012.230/0001-69, **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, doravante designado **BANCOS ACORDANTES** e representados pelos **Srs. Marco Aurélio de Oliveira**, inscrito no nº CPF 066.012.838-19 e **Romualdo Garbos** inscrito no nº CPF 584.814.519-91, e, do outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida Rua Coronel Fernando Machado, 820 – Centro Histórico - Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.962.232/0001-49, por seus Diretores **Luiz Carlos dos Santos Barbosa**, CPF nº 225.042.900-63 e **Arnoni Hencke**, CPF nº 331.288.863-91, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Estabelecimentos de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé RS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte,



Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, , Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí, todos com sede nos locais indicados, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

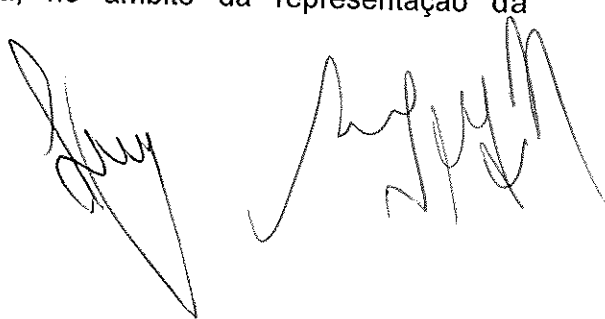
SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho** adotado pelas **EMPRESAS ACORDANTES**, consoante o disposto nos artigo 74. § 2º e 611-A, X, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.2.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se o uso do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento coletivo abrange todos os empregados das Empresas Acordantes elegíveis ao controle de jornada, no âmbito da representação da



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL e seus sindicatos vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS DO SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As Empresas Acordantes manterão o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico" para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

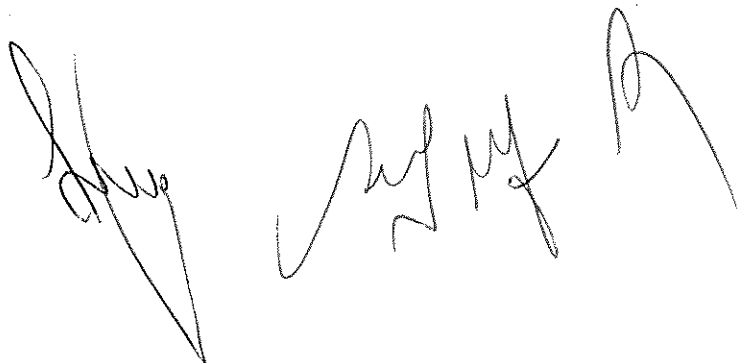
Parágrafo Primeiro: O sistema permitirá o registro do horário de início e término da jornada de trabalho efetivamente realizada pelo empregado, bem como os intervalos para repouso, alimentação e horas extraordinárias eventualmente prestadas.

Parágrafo Segundo: O "Sistema de Ponto Eletrônico" adotado pelas Empresas Acordantes não admite:

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação da sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: O "Sistema de Ponto Eletrônico" também:

- a) Encontra-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permite a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilita, pelo empregado, a qualquer tempo, através do Portal Corporativo ou da central de atendimento, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;



d) Possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização.

Parágrafo Quarto: Será admitida a marcação do ponto eletrônico no sistema padrão utilizado pelas Empresas Acordantes, inclusive, disponível em dispositivos móveis, tais como notebook, smartphones, tablets e equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violada qualquer cláusula deste acordo e, desde que não regularizada no prazo de 90 dias, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO DO ACORDO

A prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento coletivo somente poderá ser efetivada mediante comum acordo formal entre as partes e ficará subordinado à aprovação da Assembleia Geral dos Empregados, especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.



CLÁUSULA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO

Por estarem justas e acordadas e para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, as partes firmam o presente acordo, em 03 (três) vias de igual teor, cabendo as EMPRESAS ACORDANTES providenciar o depósito de uma via, para fins de arquivamento, no SINDICATO.

CLÁUSULA NOVA - VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir de 10 de setembro de 2018 até 17 de setembro de 2020, podendo ser aditado quando exigível.

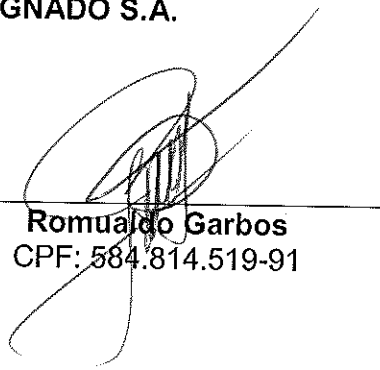
Parágrafo único: Este acordo não tem como objeto o reconhecimento ou negociação de Banco de Horas e Compensação de Jornada.

São Paulo, 30 de Novembro de 2018.

ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO ITAUCARD S.A.
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A.
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

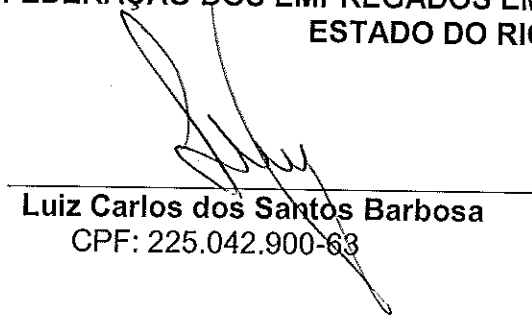


Marco Aurélio De Oliveira
CPF: 066.012.838-19

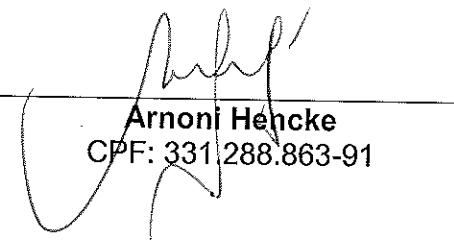


Romualdo Garbos
CPF: 584.814.519-91

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Luiz Carlos dos Santos Barbosa
CPF: 225.042.900-63



Arnoni Hencke
CPF: 331.288.863-91